

Digitalização do Acervo Acadêmico.

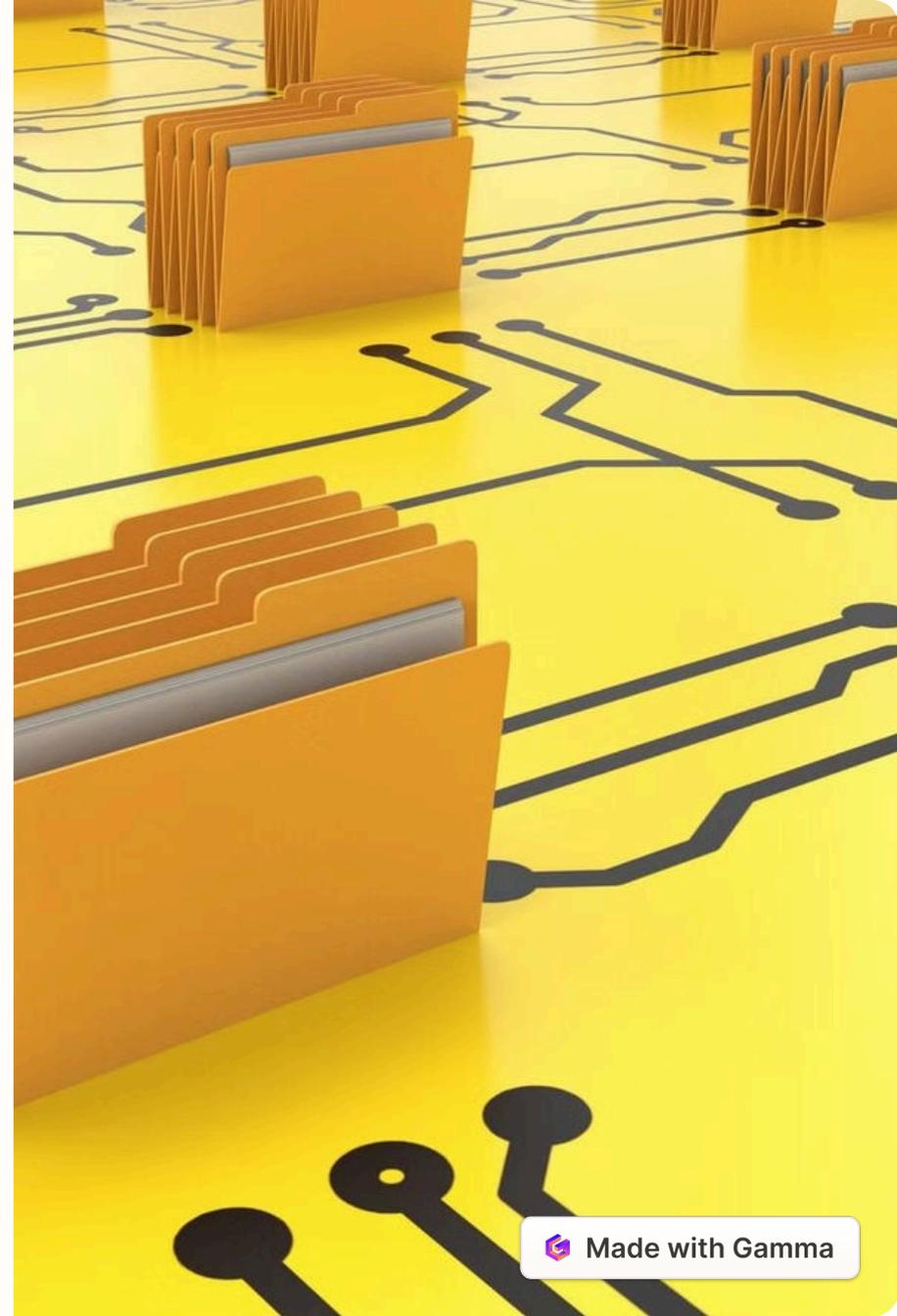
Este documento destaca os principais atos normativos vigentes do Ministério da Educação (MEC) relacionadas à digitalização do acervo acadêmico.

A análise sistêmica sobre a evolução das normas é fundamental para compreender as consequências regulatórias decorrentes das obrigações legais.

Evelyn Lima e Fabiana Soares



by Evelyn Lima



Leis

1

LEI N° 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

Conceito de digitalizar: entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Destinação, Certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) como garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade. **Equiparação de valor probatório** do documento digital em relação ao original). **Obrigatoriedade de sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização**, permitindo a posterior conferência da **regularidade das etapas** do processo adotado.

2

LEI N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País:

arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou **por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento**, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

Decretos

DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

Definição de documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
- b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

MARCO REGULATÓRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 104. Os documentos que compõem o acervo acadêmico das IES na data de publicação deste Decreto serão convertidos para o meio digital, mediante a utilização de métodos que garantam a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O prazo e as condições para que as IES e suas mantenedoras convertam seus acervos acadêmicos para o meio digital e os prazos de guarda e de manutenção dos acervos físicos serão definidos em regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Decretos

DECRETO N° 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Digitalização deve assegurar a **integridade** e a **confiabilidade** do documento digitalizado; a **rastreabilidade** e a **auditabilidade** dos procedimentos empregados; o emprego dos **padrões técnicos de digitalização** para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado; a **confidencialidade**, quando aplicável; e a **interoperabilidade entre sistemas** informatizados.

O processo de digitalização pode ser realizado pelo possuidor do documento físico ou por terceiros, **MAS cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização** (responsabilidade por culpa ou dolo e atenção aos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados).

O armazenamento deve assegurar a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados e a indexação de metadados que possibilitem: (a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado e (b) a conferência do processo de digitalização adotado.

PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

METADADOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Portarias MEC

1

PORTARIA N° 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Obrigatoriedade de **manutenção e guarda** do Acervo Acadêmico (físico e digital) para todas IES do sistema federal de ensino.

2

PORTARIA N° 360, DE 18 DE MAIO DE 2022

Obrigatoriedade de **conversão** do Acervo Acadêmico de todas IES do sistema federal de ensino para o meio digital.

3

PORTARIA N° 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 4º da Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022, e **estabelece requisitos de armazenamento por meio de Repositório de Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq**, de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Art. 38. As IES e suas mantenedoras, integrantes do sistema federal de ensino, ficam obrigadas a manter, sob sua custódia, os documentos referentes às informações acadêmicas, conforme especificações contidas no Código de **Classificação de Documentos** de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de **Temporalidade e Destinação de Documentos** de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. **O acervo acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela** mencionados no caput, devendo a IES obedecer a **prazos de guarda, destinações finais e observações** neles previstos.



<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-...>



TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO A...

Art. 45. Nos termos do art. 104 do Decreto nº 9.235, de 2017, os **documentos e informações que compõem o acervo acadêmico**, independente da fase em que se encontrem ou de sua destinação final, conforme Código e Tabela aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 2011, **deverão ser convertidos para o meio digital em prazo a ser estabelecido por ato do Ministro de Estado da Educação, de modo que a conversão e preservação dos documentos obedçam aos seguintes critérios (NR):**

I - os métodos de digitalização devem **garantir a confiabilidade, autenticidade, integridade e durabilidade de todas as informações** dos processos e documentos originais; e

II - a IES deverá **constituir comitê gestor para elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico**, conforme definido nesta Portaria, no Marco Legal da Educação Superior e, de maneira subsidiária, em suas normas institucionais.

PORTARIA N° 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Art. 46. O acervo acadêmico, oriundo da digitalização de documentos ou dos documentos nato-digitais, deve ser controlado por **sistema especializado de gerenciamento de documentos eletrônicos**, que possua, minimamente, as seguintes características:

- I – capacidade de **utilizar e gerenciar base de dados adequada para a preservação** do acervo acadêmico digital;
- II – forma de **indexação que permita a pronta recuperação** do acervo acadêmico digital;
- III – método de **reprodução** do acervo acadêmico digital **que garanta a sua segurança e preservação**; e
- IV – utilização de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

PORTARIA N° 360, DE 18 DE MAIO DE 2022

OBRIGATORIEDADE DE CONVERSÃO DIGITAL E VEDAÇÃO EM SUPORTE FÍSICO

Dispõe sobre a **conversão do acervo acadêmico** das instituições de educação superior – IES, pertencentes ao sistema federal de ensino, para o meio digital.

Proíbe a produção de novos documentos integrantes do acervo acadêmico em suporte físico a partir de 1º de agosto de 2022.

Conceitua **acervo acadêmico como o conjunto de documentos** produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, **referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos**, nos termos do art. 37 da Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018. [...]

Determina que os **documentos em suporte físico recebidos pelas IES a partir de 1º de agosto de 2022**, para fins de matrícula e demais atividades ligadas à vida acadêmica dos alunos, **sejam convertidos para o meio digital.**

PORTARIA N° 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 4° da Portaria MEC n° 360, de 18 de maio de 2022.

O **armazenamento de documentos digitalizados** assegurar (1) a proteção do documento digitalizado contra a alteração, a destruição e, quando cabível, o acesso e a reprodução não autorizados; e (2) a indexação de metadados que possibilitem: (a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e (b) a conferência do processo de digitalização adotado.

Obrigatoriedade normativa de RDC-Arq

1) As IES pertencentes ao sistema federal de ensino superior deverão possuir Repositório de Arquivístico Digital Confiável – RDC-Arq, de acordo com as normas vigentes do Conselho Nacional de Arquivos – Conarq.



<https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-...>



Diretrizes para implementação de RDC-Arq

2) Os RDC-Arqs das IES deverão possuir cópia de segurança externa à instituição para fins de recuperação de desastres.

3) A contratação de serviço externo de RDC-Arq deverá observar cláusula que garante ao MEC acesso ao acervo, em caso de descredenciamento, e prever a manutenção do acervo durante pelo menos doze meses, em caso de desaparecimento da IES.

Prazos de conversão

PORTARIA N° 360/2022 E PORTARIA N° 613/2022

A digitalização do acervo acadêmico físico deve ser concluída nos seguintes prazos, contados da data de **19/08/2022** (data de publicação da PORTARIA N° 613, DE 18 DE AGOSTO DE 2022)

I – **doze meses**, para o conjunto de **documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes matriculados** em cursos superiores ofertados pelas IES; **(19/08/2023)**

II – **vinte e quatro meses**, para o conjunto de **documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados** no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e 19 de maio de 2022; e **(19/08/2024)**

III – **trinta e seis meses**, para o conjunto de **documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes formados** no período compreendido entre 1º de janeiro de 2001 e 31 de dezembro de 2015. **(19/08/2025)**

Os **documentos não contemplados pelos prazos** definidos **devem ser digitalizados por demanda** da parte interessada.

Digitalização é a conversão dos documentos acadêmicos para o meio digital, reforçando as **estratégias de transformação digital** das políticas e dos serviços públicos de educação

DECRETO Nº 12.069, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Para entender "o que" precisa ser feito, é necessário entender "o porquê".

Risco regulatório

Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), disponibilizou no Cadastro [e-MEC](#), no dia 1º de novembro, a seção de dados acerca do Módulo Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES).

O MEC vem monitorando o cumprimento dos prazos estabelecidos para digitalização de seu respectivo acervo acadêmico. O descumprimento dos dispositivos legais pode ser considerado irregularidade administrativa, passível de aplicação de penalidades, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (art. 72, X).

Atenção: está sujeito à avaliação institucional e à adequada observância às normas vigentes.

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018

RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL do dirigente da IES e do representante legal da mantenedora **pela guarda e manutenção do respectivo acervo acadêmico**, nos termos da legislação civil e penal, inclusive nos casos de negligência ou de utilização fraudulenta (art. 39, *caput* e § 4º).

O **Acervo acadêmico deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta** e os documentos em meio físico e em meio digital deverão estar disponíveis no endereço para o qual a IES foi credenciada.

Art. 48. A manutenção de acervo acadêmico não condizente com os prazos de guarda, destinações finais e especificações definidas nesta Portaria poderá ser caracterizada como irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal (**tipificação como irregularidade administrativa**).



CONTATOS

(61) 98131-4485 - FABI

(79) 98137-8249 - EVELYN



REDES SOCIAIS

Instagram: @evelynlimaadvogada

Linkedin: Evelyn Lima